

Jornal Oficial

da União Europeia

C 16



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

56.º ano
19 de janeiro de 2013

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
II <i>Comunicações</i>		
COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão Europeia		
2013/C 16/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções ⁽¹⁾	1
IV <i>Informações</i>		
INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão Europeia		
2013/C 16/02	Taxas de câmbio do euro	5
2013/C 16/03	Decisão da Comissão, de 17 de janeiro de 2013, que cria o grupo de peritos da Comissão sobre o direito europeu dos contratos de seguro	6

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2013/C 16/04

Convite à apresentação de propostas no âmbito do programa anual sobre a Política Marítima Integrada para 2012 [Decisão de Execução da Comissão C(2012) 1447] 9



II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 16/01)

Data de adoção da decisão	7.11.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.33243 (12/NN)	
Estado-Membro	Portugal	
Região	Madeira	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Jornal da Madeira	
Base jurídica	—	
Tipo de auxílio	auxílio <i>ad hoc</i>	Empresa do Jornal da Madeira, Lda
Objetivo	Outros	
Forma do auxílio	Outros — No aid	
Orçamento	Orçamento global: 45,71 EUR (em milhões)	
Intensidade	Medida que não constitui auxílio	
Duração	1.1.1993-31.12.2012	
Setores económicos	Edição de jornais	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Autonomous Region of Madeira	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

Data de adoção da decisão	20.11.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.33671 (12/N)	
Estado-Membro	Reino Unido	
Região	—	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	National Broadband Scheme for the UK	
Base jurídica	Local Government Act 2003	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objetivo	Desenvolvimento regional, Realização de um projeto importante de interesse europeu comum	
Forma do auxílio	Subvenção direta	
Orçamento	Orçamento global: 1 500 GBP (em milhões)	
Intensidade	71 %	
Duração	até 30.6.2015	
Setores económicos	Telecomunicações	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Department for Culture, Media and Sport 2-4 Cockspur Street London SW1Y 5DH UNITED KINGDOM	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

Data de adoção da decisão	23.7.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.34722 (12/N)	
Estado-Membro	Bélgica	
Região	—	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Screen flanders — Besluit van de Vlaamse Regering tot toekenning van steun aan audiovisuele werken van het type lange fictie-, documentaire- of animatiefilm, of van animatiereeksen	
Base jurídica	Ontwerpbesluit van de Vlaamse regering tot toekenning van steun aan audiovisuele werken van het type lange fictie-, documentaire- of animatiefilm, of van animatiereeksen	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objetivo	Cultura	
Forma do auxílio	Subvenção reembolsável	
Orçamento	Orçamento global: 30 EUR (em milhões) Orçamento anual: 5 EUR (em milhões)	
Intensidade	75 %	
Duração	1.1.2013-31.12.2018	
Setores económicos	Atividades de produção de filmes, de vídeo e de programas de televisão	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Vlaamse Overheid Agentschap Ondernemen Koning Albert II laan 35, bus 12 1030 Brussel BELGIË	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

Data de adoção da decisão	5.12.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.34753 (12/N)	
Estado-Membro	Roménia	
Região	—	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Schema de ajutor de stat privind alocarea tranzitorie cu titlu gratuit de certificate pentru emitere de gaze cu efect de seră pentru producătorii de energie electrică	
Base jurídica	<p>Proiect de lege privind stabilirea schemei de comercializare a certificatelor de emisii de gaze cu efect de seră care va transpune în legislația națională Directiva 2003/87/CE stabilind schema de comercializare a certificatelor de emisii de gaze cu efect de seră în cadrul comunității, revizuită de Directiva 2009/29/CE care amendează Directiva 2003/87/CE în sensul îmbunătățirii și extinderii comercializării certificatelor de emisii de gaze cu efect de seră</p> <p>— Directiva 2003/87/CE revizuită de Directiva 2009/29/CE va fi transpusă în legislația națională prin hotărâre a guvernului până la 31 decembrie 2012</p> <p>— Decizia [C(2011) 1983 final] a Comisiei privind orientările referitoare la metodologia de alocare în mod tranzitoriu de certificate gratuite de emisii pentru instalațiile de producere a electricității în temeiul articolului 10c alineatul (3) din Directiva 2003/87/CE</p> <p>— Comunicarea 2011/C 99/03 a Comisiei – Document de orientare privind aplicarea opțională a articolului 10c din Directiva 2003/87/CE</p> <p>— Hotărârea de guvern nr. 780/2006 de stabilire a unui sistem de comercializare a cotelor de emisii de gaze cu efect de seră</p> <p>— Ordinul nr. 1474/2007 al ministrului mediului și dezvoltării durabile pentru aprobarea Regulamentului privind gestionarea și operarea registrului național al emisiilor de gaze cu efect de seră</p>	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objetivo	Protecção do ambiente	
Forma do auxílio	Outros — Licenças de emissão de CO ₂	
Orçamento	Orçamento global: 5 214 RON (em milhões)	
Intensidade	100 %	
Duração	1.1.2013-31.12.2019	
Setores económicos	Produção, transporte e distribuição de energia elétrica	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerul Economiei, Comerțului și Mediului de Afaceri Calea Victoriei nr. 152, sector 1 010096 București ROMÂNIA	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

18 de janeiro de 2013

(2013/C 16/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,3324	AUD	dólar australiano	1,2674
JPY	iene	119,87	CAD	dólar canadiano	1,3192
DKK	coroa dinamarquesa	7,4631	HKD	dólar de Hong Kong	10,3296
GBP	libra esterlina	0,83720	NZD	dólar neozelandês	1,5931
SEK	coroa sueca	8,6642	SGD	dólar singapurense	1,6339
CHF	franco suíço	1,2446	KRW	won sul-coreano	1 410,28
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	11,8544
NOK	coroa norueguesa	7,4600	CNY	iuane	8,2879
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna	7,5638
CZK	coroa checa	25,635	IDR	rupia indonésia	12 831,19
HUF	forint	292,74	MYR	ringgit	4,0140
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	54,107
LVL	lats	0,6975	RUB	rublo	40,3426
PLN	złóti	4,1455	THB	baht	39,626
RON	leu romeno	4,3398	BRL	real	2,7230
TRY	lira turca	2,3460	MXN	peso mexicano	16,7882
			INR	rupia indiana	71,7440

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

DECISÃO DA COMISSÃO**de 17 de janeiro de 2013****que cria o grupo de peritos da Comissão sobre o direito europeu dos contratos de seguro**

(2013/C 16/03)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 1 de julho de 2010, a Comissão lançou uma consulta relativa ao «Livro Verde sobre as opções estratégicas para avançar no sentido de um direito europeu dos contratos para os consumidores e as empresas»⁽¹⁾. Vários interessados do setor dos seguros, nomeadamente os representantes das seguradoras e dos mediadores de seguros, referiram que as diferenças entre os direitos dos contratos criavam obstáculos ao comércio transnacional de produtos de seguros.
- (2) Na sua Resolução de 8 de junho de 2011, o Parlamento Europeu reiterou o seu apelo para que os contratos de seguro fossem incluídos no âmbito de aplicação de um instrumento facultativo, manifestando a convicção de que um instrumento desse tipo poderia ser particularmente útil para os contratos de seguro em pequena escala e instando a Comissão a criar um grupo de peritos sobre os futuros trabalhos preparatórios em matéria de serviços financeiros, a fim de garantir que um futuro instrumento tenha em conta as eventuais características específicas do setor dos serviços financeiros.
- (3) Na sequência do «Livro Verde sobre as opções estratégicas para avançar no sentido de um direito europeu dos contratos para os consumidores e as empresas», a Comissão adotou, em 11 de outubro de 2011, uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um direito europeu comum da compra e venda. O âmbito de aplicação desse direito europeu comum foi limitado aos contratos de compra e venda de bens, de fornecimento de conteúdos digitais e outros serviços conexos, na medida em que os bens representam a maior parte das trocas intracomunitárias e o comércio de produtos digitais assume uma importância económica cada vez maior.
- (4) Em 16 de fevereiro de 2012, a Comissão adotou o Livro Branco «Uma agenda para pensões adequadas, seguras e sustentáveis», onde apresentava um conjunto de iniciativas para facilitar o desenvolvimento da poupança-reforma complementar privada. Na medida n.º 19 desse pacote legislativo, a Comissão anunciava que iria examinar a necessidade de eliminar certos obstáculos relacionados com o direito dos contratos que dificultam a conceção e a distribuição de produtos de seguro de vida com

funções de poupança/investimento, a fim de facilitar a distribuição transnacional de certos produtos de pensão privados.

- (5) Tendo em conta os contributos dos interessados que participaram na consulta relativa ao «Livro Verde sobre as opções estratégicas para avançar no sentido de um direito europeu dos contratos para os consumidores e as empresas» e a Resolução do Parlamento Europeu de 8 de junho de 2011, a Comissão considera que a situação no setor dos seguros deve ser analisada em profundidade. A Comissão está, por conseguinte, disposta a examinar se as diferenças existentes no direito dos contratos de seguros criam obstáculos ao comércio transnacional dos produtos de seguros.
- (6) Reconhecendo a necessidade de atender às características específicas do setor dos serviços financeiros, a Comissão considera necessário criar um grupo de peritos para a ajudar e tirar partido de um vasto leque de competências e conhecimentos práticos para efeitos dessa análise.
- (7) O grupo de peritos irá analisar se as diferenças entre os direitos dos contratos dos Estados-Membros criam efetivamente obstáculos ao comércio transnacional e, em caso afirmativo, em que setores específicos dos seguros, incluindo certos produtos de seguro de vida que podem servir como pensões privadas. O grupo de peritos apresentará um relatório com as suas conclusões.
- (8) O grupo de peritos será constituído por representantes de todas as partes interessadas, nomeadamente do setor dos seguros, pelos principais utilizadores de produtos de seguros e por profissionais com experiência de redação de contratos de seguro. O grupo de peritos pode também incluir peritos designados a título pessoal, por exemplo, académicos com competência específica em matéria de direito dos contratos, nomeadamente no domínio do direito contratual na área dos seguros. A composição do grupo de peritos poderá variar em função das suas funções específicas.
- (9) Devem ser estabelecidas regras quanto à possibilidade de divulgação de informações pelos membros do grupo de peritos.
- (10) Os dados pessoais devem ser tratados em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados,

⁽¹⁾ COM (2010) 348, final, de 1.7.2010.
http://europa.eu/legislation_summaries/enterprise/business_environment/co0016_en.htm

DECIDE:

Artigo 1.º

Grupo de peritos da Comissão sobre o direito europeu dos contratos de seguro

É criado o grupo de peritos da Comissão sobre o direito europeu dos contratos de seguro, a seguir designado por «grupo de peritos».

Artigo 2.º

Atribuições

1. O grupo de peritos tem por atribuições proceder a uma análise a fim de ajudar a Comissão a examinar se as diferenças existentes a nível do direito dos contratos constituem um obstáculo ao comércio transnacional de produtos de seguros.

2. Se o grupo de peritos constatar que as diferenças existentes a nível do direito dos contratos podem constituir um obstáculo ao comércio transnacional de produtos de seguros, deve identificar os setores dos seguros que provavelmente serão mais afetados por esses obstáculos.

3. O grupo de peritos deve transmitir à Comissão um relatório com as suas conclusões até ao final de 2013.

Artigo 3.º

Consulta

A Comissão pode consultar o grupo de peritos sobre qualquer questão relacionada com o direito dos contratos de seguros e sobre outras questões pertinentes em matéria de direito dos contratos.

Artigo 4.º

Composição — Nomeação

1. O grupo de peritos é composto por um máximo de 20 membros.

2. Os membros podem ser pessoas designadas a título pessoal, pessoas que representem um interesse comum — como os interesses das seguradoras, dos consumidores de seguros ou dos profissionais da justiça — bem como organismos seguradores, associações de consumidores de seguros ou associações de juristas.

3. Os membros nomeados a título pessoal devem agir de forma independente e no interesse público. Os membros são nomeados pelo Diretor-Geral da Justiça entre os especialistas com conhecimentos específicos nos domínios referidos nos artigos 2.º e 3.º que tiverem respondido ao convite à apresentação de candidaturas. As pessoas designadas como representantes de um interesse comum não podem representar uma parte interessada individual. Os membros são nomeados pelo Diretor-Geral da Justiça de entre os interessados que tenham competência e um interesse particular nos domínios referidos no artigo 2.º, que estejam dispostos a contribuir para o trabalho do grupo de peritos e que tenham respondido ao convite à apresentação de candidaturas. As organizações nomeiam os seus próprios representantes. Os membros são nomeados com base na sua vontade de consagrarem o tempo necessário para contribuir eficazmente para as deliberações do grupo de peritos.

4. Os membros do grupo de peritos são nomeados por um período fixo de dois anos, que terminará 24 meses após a data de adoção da presente decisão.

5. Os membros que deixarem de estar em condições de contribuir eficazmente para os trabalhos do grupo de peritos, que se demitirem ou que não cumprirem as condições enunciadas no n.º 4 do presente artigo ou no artigo 339.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia podem ser substituídos durante o período restante do respetivo mandato.

6. Os membros designados a título pessoal devem assinar uma declaração em que se comprometem a agir ao serviço do interesse público e uma declaração indicando a existência ou não de conflitos de interesses.

7. Os nomes dos membros do grupo são publicados no registo dos grupos de peritos da Comissão e outras entidades similares («Registo») e no sítio Internet da Direção-Geral da Justiça.

8. Os dados pessoais são coligidos, tratados e publicados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 45/2001⁽¹⁾.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O grupo de peritos é presidido por um representante da Comissão.

2. Com a anuência dos serviços da Comissão, o grupo de peritos pode criar subgrupos para examinar questões específicas com base num mandato definido pelo mesmo. Os subgrupos são dissolvidos uma vez cumpridos os respetivos mandatos.

3. O representante da Comissão pode convidar peritos que não sejam membros do grupo de peritos com competência específica em assuntos incluídos na ordem de trabalhos para participar pontualmente nos trabalhos do grupo ou subgrupo. Além disso, o representante da Comissão pode conceder o estatuto de observador a pessoas singulares, às organizações previstas na regra 8, n.º 3, das regras horizontais aplicáveis aos grupos de peritos, bem como aos países candidatos à adesão⁽²⁾.

4. Os membros do grupo de peritos, assim como os peritos convidados e os observadores, estão sujeitos às obrigações de sigilo profissional previstas nos Tratados e nas respetivas normas de execução, assim como às normas da Comissão em matéria de segurança no que respeita à proteção das informações classificadas da UE, previstas no anexo da Decisão 2001/844/CE, CECA, Euratom da Comissão. Se os membros do grupo desrespeitarem qualquer dessas obrigações, a Comissão poderá tomar todas as medidas adequadas.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO L 8 de 12.1.2001, p. 1).

⁽²⁾ Ver http://ec.europa.eu/transparency/regexpert/PDF/SEC_2010_EN.pdf

5. O grupo de peritos e os respetivos subgrupos reúnem-se normalmente nas instalações da Comissão. A Comissão assegura os serviços de secretariado. Os funcionários da Comissão interessados nos trabalhos do grupo ou dos respetivos subgrupos podem participar nas reuniões.

6. A Comissão publica as informações pertinentes sobre as atividades desenvolvidas pelo grupo, nomeadamente as ordens de trabalhos, incluindo-as no Registo ou criando no Registo uma hiperligação para uma página *Web* específica. Devem ser previstas exceções à publicação dos documentos, para os casos em que esta possa pôr em causa a proteção de um interesse público ou privado, como definido no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001. Quaisquer resultados ou direitos sobre os mesmos, incluindo direitos de autor ou outros direitos de propriedade industrial ou intelectual, obtidos no âmbito dos trabalhos do grupo de peritos, são propriedade exclusiva da União que os pode utilizar, publicar, atribuir ou transferir conforme entender, sem limites geográficos ou de qualquer tipo, exceto nos casos em que existam direitos de propriedade industrial ou intelectual anteriores aos trabalhos do grupo de peritos.

Artigo 6.º

Despesas de reunião

1. Os participantes nas atividades do grupo de peritos não são remunerados pelos serviços que prestam.

2. As despesas de deslocação e de estadia dos participantes nos trabalhos do grupo são reembolsadas pela Comissão nos termos das disposições em vigor na Comissão.

3. As despesas de reunião são reembolsadas nos limites das dotações disponíveis, atribuídas no âmbito do procedimento anual de afetação de recursos.

Artigo 7.º

Aplicabilidade

A presente decisão é aplicável por um período de 24 meses a contar da data da sua adoção. Antes do termo desse prazo, a Comissão decidirá da sua eventual prorrogação.

Feito em Bruxelas, em 17 de janeiro de 2013.

Pela Comissão

Viviane REDING

Vice-Presidente

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

Convite à apresentação de propostas no âmbito do programa anual sobre a Política Marítima Integrada para 2012

[Decisão de Execução da Comissão C(2012) 1447]

(2013/C 16/04)

A Comissão Europeia, através da Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes, lançou um convite à apresentação de propostas, tendo em vista a concessão de subvenções a projetos em conformidade com as prioridades e objetivos definidos no projeto de programa anual de trabalho sobre a Política Marítima Integrada para 2012 adotado pela Comissão [C(2012) 1447] em 12 de março de 2012.

O montante máximo disponível ao abrigo do presente convite é de 400 000 EUR.

O prazo para a apresentação de propostas termina em **27 de abril de 2013**.

O texto completo do convite está disponível no seguinte endereço Internet:

http://ec.europa.eu/transport/facts-fundings/grants/index_en.htm

Preço das assinaturas 2013 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 420 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	910 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

